CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Eligenia Mendonça Pinheiro, 199, Centro - Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)
vereadormarquinho@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 / 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 09 / 10 /2018
Hora: 15 : 37
ASSINATURA:

" Inclui o Inciso I ao parágrafo 1º do artigo 147 do regimento interno da Câmara Municipal de Sarzedo, Capítulo IX, que dispõe sob o parecer de comissões. "

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Inclui o inciso I ao parágrafo 1º do artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo que passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - o parecer de cada comissão deverá ser acompanhado de parecer jurídico do Procurador(a) desta Casa Legislativa."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de outubro de 2018

Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB

Vereadores apoiadores:

Anderson Carlos de Souza

Antônio Lucena Alves

Antônio Teixeira dos Santos Diniz

Daniela Cristina Teixeira Salles

Marquinha da Civil
Vereador

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CCJ SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2018

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Inclui o inciso I no parágrafo 1º do artigo 174 do Regimento Interno da Câmara, capítulo IX, que dispõe sobre o parecer das comissões.

1- **RELATÓRIO**: Trata-se de projeto de lei de iniciativa de 6 (seis) vereadores, visando alterar o Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade do parecer da comissão ser acompanhado de parecer jurídico do procurador da Câmara.

   É o relatório.

2- **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente projeto de lei veio acompanhado de justificativa pertinente sendo legítimo com previsão no art. 228, II do Regimento Interno c/c art. 37, V, da Lei Orgânica do Município.

   Após regular tramitação na CCJ a mesma deliberou pela sua aprovação, devendo observar que o projeto sujeita-se a turno único de votação, nos termos do § 2º do art. 228 do Regimento Interno.

3- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do presente projeto por estar em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Sala das comissões, 17 de outubro 2018.

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Presidente

Anderson Carlos de Souza
Relator - Suplente

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro-Suplente